



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025**

O Município de Santa Maria Madalena avisa que fará realizar no dia **25/07/2025**, às **09:00 h**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços**, para a **provável contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena/RJ**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global**, conforme solicitado no processo administrativo nº 1291/25, da Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no **Edital e Anexos**.

**DO VALOR ESTIMADO**

Estima-se o valor total em R\$ 591.650,00 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais)

**LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS**

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tel.: 022-2561-1562, Setor de Compras e 2561-1237 ou 2561-1247, ramal 222, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

---

**Tamara Melegari Candido**  
**Divisão de Compras**  
**Mat. 12096/1**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

**1. O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA**, por meio da Divisão de Compras, Contratos e Licitações, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, s/n, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada por seu Gestor, o senhor **O GUILHERME MARTINS PESSANHA**, na forma do disposto no **processo administrativo nº 1291/25**, fará realizar, **no dia 25 de julho de 2025 às 09:00 horas**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, para Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais e do disposto no presente edital.

### 1.1 –DA SESSÃO PÚBLICA.

**1.1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	<b>25</b>	<b>07</b>	<b>2025</b>	<b>09:00 h</b>
Critério de Julgamento	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Número da licitação no portal	<b>90007/2025</b>			

**1.2.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## 2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo [e-mail: setordecopras@pmsmm.rj.gov.br](mailto:setordecompras@pmsmm.rj.gov.br).

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

### 3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a **provável contratação de empresa para prestação de serviços locação de, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena/RJ**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (anexo III).

### 4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deverá ser executado no(a) localizada no município de Santa Maria Madalena – RJ, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Contrato ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

### 5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 591.650,00 (quinhentos e noventa um mil, seiscentos e cinquenta reais)**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	Programa de Trabalho	Exercício
Secretaria Municipal de Turismo	33.90.30.00 Ou outro que couber	2025/2026

### 6 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria Madalena, nos termos do art. 156, §4º, daLei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, daLei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e materiais necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar e decorrente de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Maria Madalena, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 8- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto quando for o caso, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item 1.1.1.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, Exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.5. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.6. No **cadastro da proposta inicial**, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema**, que:

8.6.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.6.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 10 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## 11. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R\$ 100,00 (cem) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**11.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**11.8.** Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**12.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**12.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

**12.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**b)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.5** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

### **13 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**13.1.** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço**.

**13.2.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas como primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**13.3.** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**13.4.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

**13.5.** A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

**13.5.1** Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

**13.5.2** Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

**13.6.** Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

**13.7.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado.

### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**14.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**14.3.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

proposta mais bem classificada.

**14.4.** A proposta deverá conter:

**14.4.1.** descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha e cronograma, anexos deste edital;

**14.5.** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **15.1.1 Habilitação Jurídica:**

**15.1.1.1** Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso deser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**g)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

**h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de1971.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**15.1.1.2** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.1.2 Qualificação Técnica**

**15.1.2.1** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15.1.2.2** Apresentação de Licença de Operação emitida pelo INEA Instituto Estadual do Ambiente / RJ, ou outro órgão semelhante do Estado sede da empresa licitante, relativo à atividade de coleta, transporte e descarte de resíduos dos banheiros químicos. Será permitida pela CONTRATANTE a apresentação de contrato e/ou Declaração de Comprometimento de prestação de serviços com empresa especializada e, conseqüentemente, a Licença de Operação (L.O.) da empresa CONTRATADA pelo licitante vencedor do certame licitatório será aceita para fins de cumprimento desta exigência.

### **15.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**15.1.3.1** Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas como mesmos efeitos da CNDT.**

#### **15.1.4 Habilitação Econômico-Financeira**

**15.1.4.1** Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

**b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende.**

**15.1.5.6. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, após o fim do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) quaisquer documentos exigidos, bem como a proposta devidamente realinhada sob pena de desclassificação.**

**15.1.5.7** Os documentos também poderão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ – CEP:28.770.000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**15.1.5.8** O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Caberá recurso em face de:

**16.1.1** Julgamento das propostas;

**16.1.2** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**16.1.3** Anulação ou revogação da licitação.

**16.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**16.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais **de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**16.2.2.** A apreciação se dará em fase única.

**16.2.3.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**16.2.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**16.2.6.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**16.2.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**16.2.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**16.2.9.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2** Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.3** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**17.4** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.5** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá o correrem até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.6** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.7** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificados e o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## **18 –DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços como mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

**18.2** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**18.3** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**18.4** A ata de registro de preços poderá sofrer variações, reajuste de preços, compensações ou penalizações com base no valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.5** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**I** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.5.1** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.6** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o preço de contrato de corrente da

**IV** ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**V** - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.6.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.7** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente,



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

**18.8** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **19 DA GARANTIA**

**19.1** No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

## **20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência:xxxxx, banco:xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

**20.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento, para o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**20.3** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**20.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**20.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**20.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**20.7** A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

**20.8** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica–NF – e ,consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**20.9** O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela EMOP**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/mão de obra.

**20.10** O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da INRFB nº 2145/2023.

## **21 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**21.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art.156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**21.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

## **22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**22.1** O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**22.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclua Responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

## **23 DA SUBCONTRATAÇÃO**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

**23.1** Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **24 -DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.2** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

**24.3** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**24.7** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

disposto em contrário.

**24.9** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Maria Madalena/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

**24.10** Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**24.11** Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Santa Maria Madalena o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

**24.12** Acompanham este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** - Análise de Risco;

**ANEXO III** - Termo de Referência

**ANEXO IV** - Proposta de Preços;

**ANEXO V** – Minuta de Ata de Registro de Preços

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato;

**24.13** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**24.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.15** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

## **25 -DO FORO**

**25.1.** O foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Santa Maria Madalena, 09 de julho de 2025.

**Tamara Melegari Candido**  
Divisão de Compras



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – ANEXO I**

REVISÃO	DESCRIÇÃO	Nº DECRETO	PUBLICAÇÃO
00	Emissão inicial		

**SUMÁRIO**

1.	Introdução .....	2
2.	Descrição da necessidade .....	2
3.	Área requisitante .....	2
4.	Descrição dos requisitos da contratação .....	2
5.	Estimativa das quantidades a serem contratadas .....	3
6.	Levantamento de mercado com indicação de possíveis soluções.....	3
7.	Estimativa do valor da contratação.....	4
8.	Descrição da solução como um todo.....	5
9.	Justificativa para o parcelamento ou não da solução .....	5
10.	Providências Prévias a serem adotadas pela Administração Pública .....	6
11.	Contratações correlatas e/ou interdependentes .....	6
12.	Possíveis Impactos ambientais .....	6
13.	Alinhamento entre a contratação e o planejamento.....	6
14.	Benefícios a serem alcançados com a contratação.....	6
15.	Declaração de viabilidade .....	6
16.	Responsáveis .....	6





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar a viabilidade de realização de processo licitatório para contratação de Empresa, através do Sistema de Registro de Preço, para solucionar o problema de locação, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização dos Eventos que compõe o Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para os exercícios 2025.

### 2. Descrição da Necessidade

Sendo notório o aumento exponencial de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização dos Eventos que compõe o nosso Calendário de Eventos Turísticos, faz-se necessário, por parte desta Secretaria, atender as expectativas de munícipes, turistas e visitantes, garantindo a segurança, tranquilidade e bem-estar do público presente durante a realização destes Eventos, implementando estruturas compatíveis, que irão valorizar os mesmos, objetivando o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município, além do fato que os locais onde serão realizados a grande maioria dos Eventos que compõe o calendário turístico, ocorrerão ao ar livre sem a cobrança de ingressos, além do fato de que a Prefeitura não possui os equipamentos mencionados nas características e quantidades necessárias a demanda dos Eventos, sendo, portanto, impossível suprir a demanda necessária para composição do planejamento/execução dos Eventos e atividades culturais previstas para o exercício.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Sebastião Colli Júnior

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Ata para Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos abaixo:

4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

4.1.1. Apresentação de Licença de Operação emitida pelo INEA Instituto Estadual do Ambiente / RJ, ou outro órgão semelhante do Estado sede da empresa licitante, relativo à atividade de coleta, transporte e descarte de resíduos dos banheiros químicos. Será permitida pela CONTRATANTE a apresentação de contrato e/ou Declaração de Comprometimento de prestação de serviços com empresa especializada e, conseqüentemente, a Licença de Operação (L.O.) da empresa CONTRATADA pelo licitante vencedor do certame licitatório será aceita para fins de cumprimento desta exigência;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6. CNAE compatível com as atividades pertinentes aos serviços a serem contratados;

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

O quantitativo abaixo relacionados se baseiam na memória de calcula da última contratação para prestação do mesmo, conforme planilhas em anexo, praticado por empresa regional atuante no mercado.

EMPRESA	DESCRIPTIVO	PROCESSO DE AQUISIÇÃO	QUANT.
M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiro químico standard, conforme descrição em anexo.	PMSMM/RJ Pregão Presencial N° 003/2022 Ata Registro Preço N° 014/03/2022	1.350 (mil trezentos e cinquenta)
M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiro químico PcD (Pessoa com Deficiência), conforme descrição em anexo.	PMSMM/RJ Pregão Presencial N° 003/2022 Ata Registro Preço N° 014/03/2022	130 (cento e trinta)
M. S. Serra Serviços Ltda	Lavatório portátil, conforme descrição em anexo.	PMNF / RJ (UASG – 985867) Pregão eletrônico N° 00276/2023 Processo N° 22400/2023	50 (cinquenta)
Birita Chique e Cia Ltda	Cabine VIP (tipo trailer), conforme descrição em anexo.	Fundação RDO de Cultura / RJ (UASG – 928284) Pregão Eletrônico N° 002/2024 Processo N° 177/2023	20 (vinte)

**Obs.:** Tendo por base um cálculo estimado, baseado em um Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para o exercício 2025, sendo notório o aumento exponencial, de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização destes Eventos, sendo necessário, por parte desta Secretaria, atender as expectativas de munícipes, turistas e visitantes, objetivando o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município. Todavia, uma vez que tais serviços exigem flexibilidade quanto às datas para execução dos mesmos, por ter como base um calendário estimativo, e em seu quantitativo, levando-se em consideração as peculiaridades de cada Evento, o que implica em uma demanda diferenciada para cada um destes, tornando impossível para esta Secretaria apresentar uma definição prévia





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

consolidada da demandada de tais serviços, justificando a solicitação do quantitativo superior ao apresentado na tabela de usos estimativa para serviços em anexo.

**6. Levantamento de mercado com indicação de possíveis soluções**

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: contratação de empresas especializadas em serviços de locação, montagem e manutenção de sanitários químicos nos locais onde forem realizados os Eventos, a fim de proporcionar segurança, tranquilidade e bem estar ao público participante, usufruindo das atividades culturais que compõe os mesmos, garantindo assim eficiência e eficácia na realização deste, tendo em vista a preocupação desta Secretaria com o aumento exponencial, de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização dos mesmos. A melhor alternativa vislumbrada seria a contratação dos serviços, visto a necessidade de abastecer os eventos e atividades culturais com os referidos serviços, considerando fundamental às contratações ora mencionados, uma vez que o local onde serão realizado os Eventos não conta com infraestruturas (ao ar livre) para atender as necessidades e expectativas do público presente.

Trata-se de um serviço auxiliar, uma vez que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ não possui os equipamentos acima mencionadas nas características e quantidades necessárias a demanda dos Eventos, sendo, portanto, impossível suprir a demanda necessária para composição do planejamento/execução do Evento e atividades culturais previstas para o mesmo, sendo a solução a contratação de empresa especializada.

**7. Estimativa do valor da contratação**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheiro químico standard, conforme descrição em anexo.	unid. x dia	1.350 unid.	R\$ 235,00	R\$ 317.250,00
02	Banheiros químicos PcD (Pessoa com Deficiência), conforme descrição em anexo.	unid. x dia	130 unid.	R\$ 235,00	R\$ 30.550,00
03	Lavatório portátil, conforme descrição em anexo.	unid. x dia	50 unid.	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
04	Cabine VIP (tipo trailer), conforme descrição em anexo.	unid. x dia	20 unid.	R\$ 3.600,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 432.550,00</b> <b>(Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).</b>	

7.1. Os valores acima mencionados se baseiam nos valores praticados por empresa local atuantes no ramo durante o exercício anterior, conforme demonstrado na tabela abaixo:

EMPRESA	DESCRIPTIVO	PROCESSO DE AQUISIÇÃO	EMPENHO	(R\$) PRATICADO
M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiro químico standard, conforme descrição em anexo.	PMSMM/RJ Pregão Presencial N° 003/2022 Ata Registro Preço N° 014/03/2022	-	R\$ 235,00
M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiros químicos PcD (Pessoa com	PMSMM/RJ	-	R\$ 235,00





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

	Deficiência), conforme descrição em anexo.	Pregão Presencial N° 003/2022 Ata Registro Preço N° 014/03/2022		
M. S. Serra Serviços Ltda	Lavatório portátil, conforme descrição em anexo.	PMNF / RJ (UASG – 985867) Pregão eletrônico N° 00276/2023 Processo N° 22400/2023	-	R\$ 255,00
Birita Chique e Cia Ltda	Cabine VIP (tipo trailer), conforme descrição em anexo.	Fundação RDO de Cultura / RJ (UASG – 928284) Pregão Eletrônico N° 002/2024 Processo N° 177/2023	-	R\$ 3.600,00

### 8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é Ata para Registro de Preços para contratações futuras de empresa especializada em locação, montagem e manutenção de sanitários químicos, visando proporcionar aos presentes segurança, tranquilidade e bem estar ao participarem dos eventos, usufruindo das atividades culturais que compõe o nosso Calendário de Eventos Turísticos, garantindo assim eficiência e eficácia na realização dos eventos municipais. Todavia, trata-se de um serviço auxiliar, uma vez que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ não possui os equipamentos acima mencionadas nas características e quantidades necessárias a demanda dos Eventos, sendo, portanto, impossível suprir a demanda necessária para composição do planejamento/execução do Evento e atividades culturais previstas para os mesmos, sendo a solução a contratação de empresa especializada. O sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- 8.1. Maior agilidade nas contratações;
- 8.2. Redução da quantidade de licitações;
- 8.3. Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- 8.4. Possibilidade de utilização da Ata por outros órgãos públicos;
- 8.5. Menores preços pelo efeito da economia de escala;

A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos produtos/serviços exigidos neste Termo por período de vigência da Ata, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a CONTRATANTE e/ou a TERCEIROS, decorrentes de falhas na execução do serviço.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei N° 8.078/1990.

### 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a





**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação.

**10. Providências Prévias a serem adotadas pela Administração Pública**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

**12. Possíveis Impactos ambientais**

Entendendo o conceito de “Impacto Ambiental” como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

**13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais – PCA.

**14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**15. Declaração de viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. Responsáveis**

Santa Maria Madalena/RJ, 02 de Maio de 2025.

**SEBASTIÃO COLLI JÚNIOR**

Matrícula - 23353

Responsável Elaboração





**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025  
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II**

REVISÃO	DESCRIÇÃO	Nº DECRETO	PUBLICAÇÃO
00	Emissão inicial		

**SUMÁRIO**

1.	Introdução .....	2
2.	Identificação e análise dos principais riscos .....	3
3.	Avaliação e tratamento dos riscos identificados .....	4
4.	Acompanhamento das ações de tratamento de riscos .....	6
5.	Aprovação e assinatura.....	6





## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 1. Introdução

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O quadro abaixo indica os níveis de risco de acordo com a probabilidade e impacto.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Nível do risco (1 e 3=muito baixo; 4 a 6=baixo; 7 a 12=médio; 13 a 20=alto; 21 a 25=extremo)

Descrição dos impactos:

- 1) Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;
- 2) Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade;
- 3) Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;
- 4) Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2. Identificação e análise dos principais riscos

Id	Risco	Relacionado ao(à): <sup>1</sup>	P <sup>2</sup>	I <sup>3</sup>	Nível de Risco
					(P x I) <sup>4</sup>
1	Atraso ou suspensão do processo licitatório por falta de participantes no certame	Seleção do Fornecedor	1	3	3
2	Seleção de fornecedores que não tenham capacidade de executar o objeto proposto	Planejamento da Contratação	2	4	8
3	Estimativa de quantidades insuficiente para atender a demanda real de execução dos serviços	Planejamento da Contratação	3	2	6
4	Serviços incompatíveis com o contratado e/ou inexecução das garantias previstas	Gestão Contratual	2	4	8

**Legenda:** P – Probabilidade (1=muito baixa; 2=baixa; 3=média; 4=alta; 5=muito alta)

I – Impacto (1=insignificante; 2=pouco relevante; 3=relevante; 4=muito relevante; 5=extremo)

1) A qual natureza o risco está associado: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual.

2) Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3) Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4) Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

3. Avaliação e tratamento dos riscos identificados

<b>Risco 1</b>	<b>Risco:</b>	Atraso ou suspensão do processo licitatório por falta de participantes no certame	
	<b>Nível do Risco:</b>	3 - muito baixo	
	<b>Causa:</b>	Falta de divulgação do Edital / Preços abaixo da média do mercado	
	<b>Consequência:</b>	Atraso na licitação ou suspensão do processo por impugnação / Custo e esforço desnecessário para a equipe de licitação	
	<b>Tratamento:</b>	Aceitar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Comunicar as empresas locais sobre a abertura do Edital de Licitação	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	2	Certificar que os preços do orçamento estão compatíveis com o mercado	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	3		
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1			

<b>Risco 2</b>	<b>Risco:</b>	Seleção de fornecedores que não tenham capacidade de executar o objeto proposto	
	<b>Nível do Risco:</b>	8 - alto	
	<b>Causa:</b>	Má elaboração do Termo de Referência	
	<b>Consequência:</b>	Atraso na execução do objeto, possibilidade de realização de serviços de baixa qualidade e sem as devidas técnicas de segurança	
	<b>Tratamento:</b>	tratar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Prever no Termo de Referência apresentação de requisitos de capacidade técnica para participação no certame	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	2	Prever no Termo de Referência obrigatoriedade do cumprimento das normas segurança de trabalho para este tipo de serviço	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	3		
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Rescisão contratual por má prestação do serviço	Ordenador da Despesa	





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

<b>Risco 3</b>	<b>Risco:</b>	Estimativa de quantidades insuficiente para atender a demanda real de execução dos serviços	
	<b>Nível do Risco:</b>	6 - baixo	
	<b>Causa:</b>	Base de dados não confiável para estimar as quantidades previstas / Ocorrência de anomalias imprevisíveis no sistema de Iluminação Pública	
	<b>Consequência:</b>	Necessidade de aditivos contratuais e atraso no serviço de manutenção	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Certificar que a base de dados utilizada para a estimativa de preços corresponde com a realidade	Órgão Solicitante
	2	Realizar licitação do tipo Registro de Preços possibilitando assim a majoração das quantidades contratadas afim de cobrir qualquer eventual anomalia que aumente o consumo de materiais e/ou serviço a ser realizado	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	3		Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Possibilidade de solicitar aditivo de até 25% do valor contratual	Gestão Contratual	

<b>Risco 4</b>	<b>Risco:</b>	Serviços incompatíveis com o contratado e/ou inexecução das garantias previstas	
	<b>Nível do Risco:</b>	8 - alto	
	<b>Causa:</b>	Valores licitados abaixo do preço de mercado / Má fé da empresa contratada	
	<b>Consequência:</b>	Aumento de custo de manutenção do objeto / Prejuízo à Administração Pública / Insatisfação da população	
	<b>Tratamento:</b>	Mitigar	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Prever no TR punições e sanções em caso de descumprimento dos requisitos contratuais	Equipe de Planejamento
	2	Verificar se os preços previstos na planilha orçamentária estão compatíveis com o mercado	Setor de Compras
	3	Indicar fiscal técnico para acompanhamento dos serviços	Gestão Contratual
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Notificar a empresa contratada para que se adeque às exigências contratuais	Gestão Contratual	
2	Punir a empresa contratada de acordo com as infrações cometidas	Gestão Contratual	





**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**4. Acompanhamento das ações de tratamento de riscos**

O quadro a seguir destina-se às fases de acompanhamento e tratamento de risco, devendo ser preenchidas à medida que os responsáveis pelos riscos realizarem os eventos relacionados ao gerenciamento dos riscos.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos

**5. Aprovação e assinatura**

Santa Maria Madalena/RJ, 22 de janeiro de 2025.

---

**SEBASTIÃO COLLI JÚNIOR**

Matrícula - 23353  
Responsável Elaboração

---

**GUILHERME MARTINS PESSANHA**

Matrícula - 612675-8  
Secretário Municipal de Turismo e Lazer  
Gestor do Fundo Municipal de Turismo





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III**

REVISÃO	DESCRIÇÃO	Nº DECRETO	PUBLICAÇÃO
00	Emissão inicial		

**SUMÁRIO**

1.	Condições Gerais da Contratação.....	2
2.	Justificativa e Objetivo da Contratação .....	3
3.	Descrição da Solução como um Todo.....	4
4.	Requisitos da contratação .....	5
5.	Modelo de Execução do Objeto .....	6
6.	Modelo de Gestão do Contrato .....	6
7.	Critérios de Medição e Pagamento .....	12
8.	Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução .....	14
10.	Adequação Orçamentária .....	15
11.	Responsáveis .....	16





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Condições Gerais da Contratação**

**Definição do objeto (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 1.1. Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização de eventos diversos, promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer ao decorrer do ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Especificação do objeto conforme este Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação do objeto conforme quadro a seguir:

ITEM	ID.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	17612	Banheiro químico standard, conforme descrição em anexo.	unid. x dia	1.350 (mil trezentos e cinquenta)
2	17612	Banheiros químicos PcD (Pessoa com Deficiência), conforme descrição em anexo.	unid. x dia	130 (cento e trinta)
3	17612	Lavatório portátil, conforme descrição em anexo.	unid. x dia	50 (cinquenta)
4	17612	Cabine VIP (tipo trailer), conforme descrição em anexo.	unid. x dia	20 (vinte)

- 1.4. Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (CATMAT) e a especificação dos itens neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 1.5. O objeto desta contratação será adquirido com recursos do orçamento municipal e terá fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4244/2023, bem como na Lei Federal Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**2. Vigência e prorrogação contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. Considerando que se trata de serviço comum com característica de continuado, poderá haver prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**Vigência da ata de registro de preços (art. 84 da Lei 14.133/21)**

- 2.3. A validade da Ata de Registro de Preços será pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de assinatura.
  - 2.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovada vantagem financeira para a Administração Pública e houver aceite, por parte da Contratada, na manutenção da proposta ofertada, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Previsão de reajuste de preços (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)**

- 2.4. O contrato poderá ser reajustado, nos moldes do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, com as seguintes condições:
- 2.4.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data base do contrato para a concessão de reajuste contratual.
- 2.4.2. A data base vinculada ao contrato será considerada a data do orçamento estimado do certame licitatório.
- 2.4.3. Fica estabelecido que o reajuste será mediante variação de preços do(s) catálogo(s) de referência utilizado(s) para composição orçamentária.
- 2.4.4. Em caso de extinção do(s) catálogo(s) de referência, aplicar-se-á aquele que vier a ser fixado pela entidade emissora em sua substituição ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.5. No caso da Ata de Registro de Preços, não há previsão de reajuste dos valores registrados.

**3. Justificativa e Objetivo da Contratação**

**Descrição da Necessidade da Contratação**

- 3.1. A Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Em resumo, a justificativa da necessidade é, diante do notório o aumento exponencial de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização dos Eventos que compõe o nosso Calendário de Eventos Turísticos, se faz fundamental, por parte desta Secretaria, implementar estruturas compatíveis, que irão valorizar os mesmos, objetivando o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município, além do fato que os locais onde serão realizados a grande maioria dos Eventos que compõe o calendário turístico, ocorrerão ao ar livre sem a cobrança de ingressos.

**Fundamentação (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/21)**

- 3.3. A presente licitação tem fundamento na Lei 14.133/21 e alterações posteriores Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 4244/23.
- 3.4. A fundamentação técnica desta contratação está contida no ETP respectivo, que compõe os autos desse processo administrativo.
- 3.5. O quantitativo abaixo relacionados se baseiam na memória de calcula da última contratação para prestação do mesmo, conforme planilhas em anexo, praticado por empresa regional atuante no mercado.

EMPRESA	DESCRIPTIVO	PROCESSO DE AQUISIÇÃO	QUANT.
---------	-------------	-----------------------	--------





TERMO DE REFERÊNCIA

M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiro químico standard, conforme descrição em anexo.	PMSMM/RJ Pregão Presencial Nº 003/2022 Ata Registro Preço Nº 014/03/2022	1.350 (mil trezentos e cinquenta)
M. S. Serra Serviços Ltda	Banheiros químicos PcD (Pessoa com Deficiência), conforme descrição em anexo.	PMSMM/RJ Pregão Presencial Nº 003/2022 Ata Registro Preço Nº 014/03/2022	130 (cento e trinta)
M. S. Serra Serviços Ltda	Lavatório portátil, conforme descrição em anexo.	PMNF / RJ (UASG – 985867) Pregão eletrônico Nº 00276/2023 Processo Nº 22400/2023	50 (cinquenta)
Birita Chique e Cia Ltda	Cabine VIP (tipo trailer), conforme descrição em anexo.	Fundação RDO de Cultura / RJ (UASG – 928284) Pregão Eletrônico Nº 002/2024 Processo Nº 177/2023	20 (vinte)

**Obs.:** Tendo por base um cálculo estimado, baseado em um Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para o exercício 2025, sendo notório o aumento exponencial, de público, comércio itinerante e expositores, durante a realização destes Eventos, fazendo-se necessário, por parte desta Secretaria, atender as expectativas de munícipes, turistas e visitantes, objetivando o crescimento da economia local e o desenvolvimento de uma conscientização socioeconômica turística, baseados em nossos atrativos turísticos e em Eventos tradicionais em nosso município. Todavia, uma vez que tais serviços exigem flexibilidade quanto às datas para execução dos mesmos, por ter como base um calendário estimativo, e em seu quantitativo, levando-se em consideração as peculiaridades de cada Evento, o que implica em uma demanda diferenciada para cada um destes, tornando impossível para esta Secretaria apresentar uma definição prévia consolidada da demandada de tais serviços, justificando a solicitação do quantitativo superior ao apresentado na tabela de usos estimativa para serviços em anexo.

#### 4. Descrição da Solução como um Todo

4.1. A solução proposta é Ata para Registro de Preços para contratações futuras de empresa especializada em locação, montagem e manutenção de sanitários químicos, visando proporcionar aos presentes segurança, tranquilidade e bem estar ao participarem dos eventos e usufruírem das atividades culturais que compõe o nosso Calendário de Eventos Turísticos, garantindo assim eficiência e eficácia na realização dos eventos municipais. Todavia, trata-se de um serviço auxiliar, uma vez que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ não possui os equipamentos acima mencionadas nas características e quantidades necessárias a demanda dos Eventos, sendo, portanto, impossível suprir a demanda necessária para composição do planejamento/execução do Evento e atividades culturais previstas para os mesmos, sendo a solução a contratação de empresa especializada. O sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para Administração Pública como:





**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 4.2. Maior agilidade nas contratações;
- 4.3. Redução da quantidade de licitações;
- 4.4. Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- 4.5. Possibilidade de utilização da Ata por outros órgãos públicos;
- 4.6. Menores preços pelo efeito da economia de escala;

**5. Requisitos da contratação**

**Gerais**

- 5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.2. Apresentação de Licença de Operação emitida pelo INEA Instituto Estadual do Ambiente / RJ, ou outro órgão semelhante do Estado sede da empresa licitante, relativo à atividade de coleta, transporte e descarte de resíduos dos banheiros químicos. Será permitida pela CONTRATANTE a apresentação de contrato e/ou Declaração de Comprometimento de prestação de serviços com empresa especializada e, conseqüentemente, a Licença de Operação (L.O.) da empresa CONTRATADA pelo licitante vencedor do certame licitatório será aceita para fins de cumprimento desta exigência;

**Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**Do ramo de atividade do fornecedor**

5.7. Considera-se a(s) seguinte(s) subclasse(s) da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE como ramo(s) de atividade(s) habilitado(s) ao fornecimento do(s) objeto(s) pretendido(s) conforme tabela abaixo:

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	77.39-0/03	Sanitários químicos, aluguel e locação de;
2	37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**6. Modelo de Execução do Objeto**

**Das condições para Prestação dos Serviços (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

6.1. Os serviços de locação, montagem e manutenção de sanitários químicos serão prestados durante os eventos promovidos por esta Secretaria ou pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e cada serviço terá início previsto para às 10:00h da data de início do Evento e término estimado às 8:00h do dia posterior ao término do mesmo, ou em outro horário designado na Ordem de Serviço a ser expedida pelo setor responsável;

6.1.1. A desmontagem e retirada dos itens será realizada no prazo de até 48h após o final do evento, podendo ser iniciado somente a partir das 8:00h do dia posterior ao final do evento;

6.1.2. A montagem, desmontagem e retirada da estrutura será de responsabilidade da empresa contratada bem como o transporte da estrutura até os locais dos eventos;

6.2. A Contratada deverá oferecer produtos de primeira qualidade para fins de locação, não sendo admitidos materiais danificados e/ou obsoletos;

6.2.1. Os itens deverão estar limpos e em bom estado de conservação no momento da prestação dos serviços, podendo o contratante solicitar, a qualquer momento, a troca e/ou substituição por itens em melhor estado de conservação, caso seja identificado o não cumprimento destas circunstâncias;

6.2.2. Os sanitários deverão ser esgotados, limpos, higienizados e reabastecidos diariamente, durante a realização do Evento, no período da manhã, antes do início as atividades previstas para o mesmo, estimado para as 10:00h;

6.3. Os sanitários não poderão expor o logotipo da contratada ou qualquer outra comunicação visual sem prévia autorização da Contratante;

6.4. A entrega dos serviços incluindo montagem e desmontagem das estruturas, deverão ser prestados dentro dos limites do município de Santa Maria Madalena, inclusive áreas rurais, visando o atendimento ao evento realizado conforme demandado pela Secretaria de Turismo;

6.5. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Turismo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do evento.

6.6. As despesas de transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços a serem realizados, serão arcadas pela contratada, ficando isenta a contratante de quaisquer ônus;

**Das condições técnicas**

6.7. Para todos os serviços, a estabilidade estrutural deverá ser comprovada mediante apresentação de ART de laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado.

6.8. Para todos os serviços, os materiais utilizados nos acabamentos e elementos de decoração deverão restringir a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.





## TERMO DE REFERÊNCIA

6.9. A execução dos serviços e os materiais empregados deverão atender às legislações e normatizações correspondentes e aplicáveis como, por exemplo: a NBR 14718/01 da ABNT (Guarda-corpo em edificações) e a NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas), a Lei nº 10.098/2000 (Lei de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), bem como às leis trabalhistas, tributárias, ambientais, etc. vigentes no país.

### Da capacidade técnico-profissional

6.10. O edital deverá exigir, sem frustrar a ampla concorrência, a comprovação de que a empresa possui experiência na prática dos serviços contratados, de forma suficiente para prestá-los com qualidade;

6.11. Será exigido das empresas participantes do certame Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação.

6.12. Poderão ser exigidas certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial;

6.13. Para prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização.

## 7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Publicação do instrumento contratual ou instrumento equivalente

7.5. O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil desde que o valor da contratação seja abaixo do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme preconizado no art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.5.1. No caso da substituição do instrumento contratual a Contratada cumprirá as obrigações e todas as exigências deste termo de Referência e seus apêndices.

### Início do Contrato





**TERMO DE REFERÊNCIA**

7.6. O contrato passará a vigorar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada ou assinatura do instrumento contratual.

**Obrigações do Contratante**

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/funcionário especialmente designado;

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação e seus anexos;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Obrigações da Contratada**

7.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.13. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.16. Possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. (em caso de garantia do objeto).

**Controle e Fiscalização do Contrato**

7.17. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.18. Caberá a função de gestão do contrato ao secretário/responsável pela pasta solicitante da demanda.

7.19. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos servidores Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena conforme indicados pelo secretário/responsável pela demanda no(s) respectivo(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), seguindo as nomeações da(s) Portaria(s) anexas ao processo administrativo.





## TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.20. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### Fiscalização Técnica





**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 7.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.23. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Infrações e sanções administrativas (arts. 118 a 120 do Decreto Municipal 4244/2023)**

- 7.30. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.30.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.30.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.30.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.30.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.30.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.30.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 7.30.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.30.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.30.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.30.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.31. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.31.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.31.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.32. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.32.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.32.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- 7.32.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.32.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.33. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.33.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.33.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.33.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.33.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.33.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





## TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.34. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.35. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.36. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.37. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.38. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.39. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.40. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 8. Critérios de Medição e Pagamento

### Do recebimento

- 8.1. Os serviços a serem prestados, serão “recebidos” no dia, local e hora pré-estabelecido pela contratante, informados, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a contratada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





## TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

### Liquidação

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar;

8.3.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### Prazo de Pagamento





## TERMO DE REFERÊNCIA

8.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 10/2019.

### Forma de Pagamento

8.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 9. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

### Forma de Seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Será adotado o procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14133/2021.

### Critério de Julgamento da Proposta

9.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

9.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### Parcelamento ou não do objeto

9.5. As justificativas para o parcelamento do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.6. Em resumo, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação.

### Forma de Fornecimento

9.7. O fornecimento do objeto será parcelado, tendo por base o Calendário Estimativo de Cunho Turístico para o exercício, atento as necessidades desta Secretaria.

### Destinação dos Lotes/Itens (art. 48 da Lei nº 123, de 2006)

9.8. Os lotes/itens serão destinados à Ampla Concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.





## TERMO DE REFERÊNCIA

9.8.1. Justifica-se a não aplicação de cota reservada tendo em vista o tipo de serviço a ser contratado, uma vez que é necessário que a empresa vencedora coordene todas as etapas de planejamento para a perfeita execução do objeto, minimizando assim a possibilidade de falhas e/ou atrasos na execução dos serviços.

### Exigências de habilitação

9.9. As exigências de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhista serão discriminadas no Edital.

### Qualificação Técnica

9.8. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

9.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.13. CNAE compatível com as atividades pertinentes aos serviços a serem contratados;

9.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. Conforme estimativa preliminar, baseada no valor de contratação anterior da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, o valor estimado desta contratação será de R\$ 432.550,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

10.2. A pesquisa de preços para definição do custo referência da contratação será realizada pelo Setor de Compras e apresentada em quadro anexo ao Edital.

## 11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025.

11.1.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

UNIDADE GESTORA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO CETIL
Secretaria de Turismo e Lazer	412	3.3.90.39.00	704	494





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**12. Disposições Gerais**

12.1. Não há disposições gerais.

**13. Anexos**

13.1. Especificações técnicas do objeto.

13.2. Calendário de Eventos Turístico Estimativo para o exercício 2025.

**14. Responsáveis**

Santa Maria Madalena/RJ, 30 de Maio de 2025.

---

**SEBASTIÃO COLLI JÚNIOR**

Matrícula - 23353

Responsável Elaboração

---

**GUILHERME MARTINS PESSANHA**

Matrícula - 612675-8

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

Gestor do Fundo Municipal de Turismo





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL/:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Banheiro químico standards - individual portátil, modelo básico, c/ caixa de dejetos, assento, mictório, piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel higiênico, higienizado e com boa aparência interna e externamente. Obs.: c/ disponibilidade mínima de 10 rolos de papel por dia.	1350		
2	Banheiros químicos PcD (Pessoa com Deficiência) - individual portátil, c/ caixa de dejetos, assento, piso antiderrapante, pontos de ventilação, dispositivo de trinco com trava interna, suporte para papel higiênico, com fácil acesso de cadeirantes, higienizado e com boa aparência interna e externamente. Obs.: c/ disponibilidade mínima de 10 rolos de papel por dia.	130		
3	Lavatório portátil para eventos em material PEAD (Polietileno de Alta Densidade) 100 % virgem, com no mínimo 03 (três) pias com bomba de acionamento, 03 (três) dispenser de papel toalha, 03 (três) dispenser de sabão líquido, contendo, ainda, teto reservatório de aproximadamente 10 (dez) litros, tanque reservatório de aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) litros e lixeiras. Obs.: c/ disponibilidade mínima de 10 pacotes de toalha de papel e 01 litro de sabonete líquido por dia.	50		
4	Cabine VIP (tipo trailer) – locação de trailer sanitário, com no mínimo 04 (quatro) cabines individuais, contendo: 1. cabine - bancada c/ cuba, torneira, espelho, vaso sanitário c/ descarga, lixeira, suporte p/ papel higiênico, papel toalha, sabonete, odorizador de ambiente automático, iluminação interna, climatização através de ar-condicionado; 2. acesso as cabines através de escada e/ou rampa, sendo, pelo menos, 01 (uma) das cabines acessível a cadeirantes, c/ rampa de acesso externo e barras internas de apoio; 3. deverá possuir autonomia e autossuficiência, não havendo, portanto, necessidade de conexão c/ rede de energia, esgoto e água; 4. manter, no mínimo, 01 (um) profissional de limpeza, durante todo o período do Evento, p/ limpeza e reposição dos insumos das cabines; 5. transporte e mobilidade das cabines será através de plataforma móvel em trailer;	20		

**Valor total da Proposta:**

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Obs:  
DECLARAMOS que o preço cobrado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesa com contratação de pessoal, materiais de consumo, EPI'S, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os custos com frete e demais encargos já deverão estar incluídos nos valores informados nesta proposta. Finalmente, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.  
CARIMBO DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Ass. do sócio ou responsável legal  
Nome:  
CPF nº

Conta corrente da empresa: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_  
(Preferencialmente Banco do Brasil, Itaú ou Bradesco)



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**ANEXO V**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2025**  
**HOMOLOGADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

O **Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena**, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Bráz, s/n° - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada por seu Gestor o senhor **Guilherme Martins Pessanha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 20.105.005-1- DETRAN/RJ e do CPF n° 096.498.377-01, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1291/2025 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade n° \_\_\_\_\_/\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, apto. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/RJ CEP: \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n° 4244 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente certame é a **provável contratação de empresa para prestação de serviços locação de, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena/RJ**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Vincula-se a esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n° 007/2025, presente nos autos do processo administrativo n° 1291/25, da Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o prestador de serviços registrado não é obrigatória e será realizada acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Diário Oficial Eletrônico** do Município de Santa Maria Madalena e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **Fundo Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena/RJ**

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo primeiro:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue conforme informado no Edital e Termo de Referência.

Para todos os serviços, a estabilidade estrutural deverá ser comprovada mediante apresentação de ART de laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado;

Para todos os serviços, os materiais utilizados nos acabamentos e elementos de decoração deverão restringir a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça;

A execução dos serviços e os materiais empregados deverão atender às legislações e normatizações correspondentes e aplicáveis como, por exemplo: a NBR 14718/01 da ABNT (Guarda-corpo em edificações) e a NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas), a Lei nº 10.098/2000 (Lei de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), bem como às leis trabalhistas, tributárias, ambientais, etc. vigentes no país.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Para prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O prazo de entrega do serviço será de 01 (um) ano, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Contrato ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de será considerada.

**Parágrafo segundo:** A ata de registro de preços poderá sofrer variações, reajuste de preços, compensações ou penalizações com base no valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo terceiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo quarto:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo sexto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sétimo:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo oitavo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

### **CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SECRETARIA	ORIGEM DO RECURSO
Secretaria Municipal de Turismo	Royalties

### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

(quinze dias);

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

**Parágrafo primeiro:** o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo segundo:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo terceiro:** caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo quarto:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: n° xxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx**, de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia **b)** a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Conforme **LEI 14770/2023**, o município poderá dar **ADESÃO A ATA**.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Gestor da Ata.**

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da **cláusula vigésima**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, xx de xxxxxxx de 2025.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

FORNECEDOR  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

---

GUILHERME MARTINS PESSANHA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Processo administrativo nº xxxx/25**

**O Fundo Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena**, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, s/n - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o senhor Guilherme Martins Pessanha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 20.105.005-1-DETRAN/RJ e do CPF nº 096.498.377-01, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, com fundamento no Processo Administrativo nº 1291/25, HOMOLOGADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, HOMOLOGADO EM **XX/XX/2024**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços locação de, montagem e manutenção de sanitários químicos durante a realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena/RJ.

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025, presente nos autos do processo administrativo nº 1291/25, da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de **XXXXX anos**, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O reajuste e/ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta com o devido desconto concedido no certame, conforme o caso, adotando como base os índices **IPCA**, conforme o caso, em conformidade com a realidade de mercado dos



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

respectivos insumos/mão de obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEXTO** O prazo estipulado no PARÁGRAFO QUARTO começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com a solicitação da secretaria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**CONTRATANTE** ou terceiros.

- g) Para todos os serviços, a estabilidade estrutural deverá ser comprovada mediante apresentação de ART de laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado;
- h) Para todos os serviços, os materiais utilizados nos acabamentos e elementos de decoração deverão restringir a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça;
- i) A execução dos serviços e os materiais empregados deverão atender às legislações e normatizações correspondentes e aplicáveis como, por exemplo: a NBR 14718/01 da ABNT (Guarda-corpo em edificações) e a NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas), a Lei nº 10.098/2000 (Lei de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), bem como às leis trabalhistas, tributárias, ambientais, etc. vigentes no país.
- j) Para prestação dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam aos requisitos de formação, qualificação e experiência necessários à realização.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em compra e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMSMM.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_**, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMSMM, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratarde serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEXTO**– A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Santa Maria Madalena**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
GUILHERME MARTINS PESSANHA  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Divisão de Compras, Licitações e Contratos**

---

**FORNECEDOR**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_